Nota Informativa

PLN 18/2021

Data do encaminhamento: 27 de agosto de 2021

Ementa: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência,

Tecnologia e Inovações e da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de

R\$16.764.966,00, para os fins que especifica".

Prazo para emendas: 9 de setembro de 2021

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

Trata-se da abertura de crédito especial, destinado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública No âmbito MCTI, o crédito destina-se à unidade orçamentária Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), ao abrigo destas quatro programações orçamentárias: manutenção de contrato de gestão com organizações sociais, esfera fiscal, grupo de natureza de despesa 3 (outras despesas correntes), indicador de resultado primário 2, no valor de R\$10.000.000,00; construção de fonte de luz sincrotron de 4º geração (SIRIUS), por organização social, esfera fiscal, grupo de natureza de despesa 3 (outras despesas correntes), indicador de resultado primário 2, no valor de R\$2.000.000,00; expansão das instalações física e laboratorial do LNNano, por organização social, esfera fiscal, grupo de natureza de despesa 3 (outras despesas correntes), indicador de resultado primário 2, no valor de R\$2.000.000,00; implantação do Laboratório Nacional de Máxima Contenção

PÁGINA 1 DE 4



Biológica (LNMCB), por organização social, esfera fiscal, grupo de natureza de despesa 3 (outras despesas correntes), indicador de resultado primário 2, no valor de R\$2.000.000,00. Já no MJSP, os recursos destinam-se a duas programações de trabalho: benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, na unidade orçamentária Ministério da Justiça e Segurança Pública, esfera fiscal, grupo de natureza de despesa 3 (outras despesas correntes), indicador de resultado primário 1, no valor de R\$122.966,00; benefícios obrigatórios aos

servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, na unidade

orçamentária Departamento de Polícia Rodoviária Federal, esfera fiscal, grupo de

natureza de despesa 3 (outras despesas correntes), indicador de resultado primário

1, no valor de R\$642.000,00.

Os recursos necessários à realização das despesas pretendidas provêm do cancelamento de despesas. São cancelamentos de R\$764.966,00, em despesas obrigatórias, e R\$16.000.000,00, em despesas financeiras. De acordo com os motivos expendidos pelo Poder Executivo, há margem fiscal para a ampliação das despesas primárias submetidas ao dito "teto de gastos", margem essa da ordem de R\$12,3 bilhões, de acordo com os dados e as informações constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao terceiro bimestre do corrente exercício.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As tabelas 1 e 2, a seguir, resumem as operações realizadas pelo crédito:

PÁGINA 2 DE 4



Tabela 1 – Crédito Especial e Origem dos Recursos (em R\$1,00)

Discriminação	Crédito Especial	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e	16.000.000	16.000.000
Tecnológico	16.000.000	16.000.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Ministério da Justiça e Segurança Pública	764.966	642.000
(administração direta)	122.966	-
- Departamento da Polícia Rodoviária Federal	642.000	642.000
Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da	-	122.966
Economia		122.966
Total	16.764.966	16.764.966

Fonte: Mensagem nº 418, de 26 de agosto de 2021, do Presidente da República.

Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito

Discriminação	Cancelamento
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Ministério da Justiça e Segurança Pública	16.000.000 642.000
Ministério da Economia Total	122.966 16.764.966

Fonte: Mensagem nº 418, de 26 de agosto de 2021, do Presidente da República.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos das normas vigentes, cada parlamentar pode apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

PÁGINA 3 DE 4



As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária, tampouco ampliar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

a) conste do projeto de lei;

b) não conste somente como cancelamento proposto;

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 1º de setembro de 2021

FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 4 DE 4

